ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.052, DE 06 DE MAIO DE 2005.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1.023, de

15 de dezembro de 2004, e dá outras

providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1° - O § 2° do art. 18 da Lei N° 1.023, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

§ 1°

§ 2° - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias."

Artigo 2° - O inciso II do art. 19 da Lei Nº 1.023, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

I -

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) REVOGADO."
- Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2004 e revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 06 de maio de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO Prefeito Municipal